



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª  
Região nº 118  
Disponibilização: 21/06/2021  
Publicação: 22/06/2021

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº174/2021

**Dispõe sobre o feriado dedicado a São João no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba.**

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5010/66 e a Resolução nº 079/2009, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, alterada pela Resolução nº 243/2013, de 09 de maio de 2013, do Conselho da Justiça Federal, e

**CONSIDERANDO** a edição de atos normativos pelos Municípios onde estão localizadas a Sede (João Pessoa) e as Subseções (Campina Grande, Guarabira, Patos, Monteiro e Sousa) da Justiça Federal - Seção Judiciária da Paraíba objetivando conter a pandemia de COVID-19 durante os festejos de São João;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 10/2021, de 18 de junho de 2021, editada pelo Município de João Pessoa, determinando, em seu art. 2º, que “fica cancelado, para o ano de 2021, o feriado municipal do dia 24 de junho (São João), previsto no inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 13.768, de 04 de julho de 2019”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.590, de 18 de junho de 2021, editado pelo Município de Campina Grande, assentando, em seu art. 8º, que “fica suspenso o feriado municipal do dia 24 de junho de 2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 7.197, de 04 de junho de 2019. Parágrafo único. O feriado referido no caput fica remanejado para o dia 25 de agosto de 2021”;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 35, de 18 de junho de 2021, editada pelo Município de Guarabira, que possibilitou o cancelamento de feriados, bem como a edição do Decreto Municipal nº 151, de 18 de junho de 2021, estatuindo, em seu art. 4º, que “fica cancelado o ponto facultativo previsto no dia 23 de junho de 2021, nas repartições públicas municipais, de igual modo, excepcionalmente, o feriado de São João, atendendo ao disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 41.352/2021”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 046/2021, de 18 de junho de 2021, editado pelo Município de Patos, dispondo, no parágrafo único do art. 12, que “nos dias 23,24, 28 e 29 de junho, excepcionalmente, não será feriado, nem ponto facultativo, em todo o território municipal”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.231, de 18 de junho de 2021, editado pelo Município de Monteiro determinando, em seu art. 7º, que “o feriado do dia 24 de junho, fica suspenso”;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 013/2021, de 17 de junho de 2021, editado pelo Município de Sousa, estabelecendo, em seu art. 14, que “permanece instituído os feriados municipais dos dias 24 e 29 de junho do corrente ano”;

**CONSIDERANDO** a conveniência de que a decisão dos chefes do Executivo Municipal seja corroborada pela Justiça Federal no Estado da Paraíba, ante a necessidade de apoiar medidas que visam à preservação da saúde pública em geral e, especificamente, em relação à saúde de magistrados, servidores, advogados e jurisdicionados desta Justiça Federal, **RESOLVE:**

**Art. 1º SUSPENDER** o feriado dedicado a São João, agendado para o dia 24 de junho de 2021 na Sede da Seção Judiciária da Paraíba (João Pessoa) e nas Subseções de Campina Grande, Guarabira, Patos e Monteiro.

**Art. 2º TRANSFERIR** o feriado de São João (24 de junho de 2021) relativo à Subseção de Campina Grande para o dia 25 de agosto de 2021.

**Art. 3º MANTER** o feriado consagrado a São João (24 de junho de 2021) referente à Subseção de Sousa.

**Art. 4º DETERMINAR** o cadastro das suspensões e transferência do feriado de São João nos sistemas de controle processuais judiciais e administrativos, assim como naqueles relativos à gestão de pessoas.

**Art.5º DETERMINAR** à Seção de Comunicação Social a adoção das providências necessárias à ampla divulgação das medidas constantes neste ato.

**Art. 6º COMUNIQUE-SE** à Corregedoria-Regional da 5ª Região, Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, Ministério Público Federal, Procuradorias Federais, Defensoria Pública da União, Varas Federais, Central de Mandados – CEMAN, Polícia Federal, Caixa Econômica Federal e SICOOB Judiciário.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO**, **DIRETOR DO FORO**, em 21/06/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2169978** e o código CRC **99DFBCA3**.

